# DECRETO Nº 1.306, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP), e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Considerando** o que preceitua o *caput* do art. 39, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao determinar que "[...] ***os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes***;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudia o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP), integrado por servidores designados pelo Poder Executivo, em atendimento ao que preceitua o *caput* do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

**Parágrafo único.** Por decisão própria o Poder Legislativo Municipal poderá aderir ao COMPARP, nos termos e previsões deste Decreto.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) será integrado por servidores designados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Os integrantes do COMPARP serão escolhidos e designados no primeiro semestre do primeiro ano do mandato do prefeito municipal.

**§ 2º** É permitida, a qualquer tempo, a substituição de membros do COMPARP, por ato motivado do Chefe do Executivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desligamento do serviço público, bem

como a pedido do conselheiro, com idêntica antecedência, ou falecimento do servidor.

**§ 3º** A mesma competência do Prefeito, prevista no § 2º deste artigo é reservada à diretoria da entidade representativas dos servidores em relação a seus indicados.

**§ 4º** Considerando a necessidade o COMPARP poderá instalar comitês e/ou mesas temáticas, permanentes ou temporárias, destinados a discussão de temas sensíveis.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) contará com a seguinte composição, paritária entre representantes da Administração e representantes dos servidores:

**§ 1º** Representantes da Administração Municipal:

**I -** Gabinete do Prefeito:

**a)** titular: Prefeito Municipal;

**b)** suplente: Vice Prefeito.

**II -** Procuradoria Geral do Município:

**a)** titular: Procurador Geral do Município;

**b)** suplente: Advogado Público indicado pelo PGM.

**III -** Secretaria Municipal de Administração:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**IV -** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**V -** Secretaria Municipal de Finanças;

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**VI -** Secretaria Municipal de Educação:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**VII -** Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**VIII -** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**IX -** Secretaria Municipal de Assistência Social:

**a)** titular: Secretário(a);

**b)** suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

**X -** um titular indicados pela Administração dentre as demais secretarias não representadas nos incisos anteriores deste artigo, e um suplente indicado pelo Sindicato, dentre os mesmos quadros.

**§ 2º** Os representantes dos servidores serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Cláudia, garantida, no mínimo, a proporcionalidade entre para os não filiados.

**Art. 4º** O processo adotado pela entidade sindical para indicação de membros do COMPARP assegurará a aptidão representativa a pelo menos um servidor vinculado a cada um dos órgãos elencado nos incisos I a IX, do *caput* do artigo 3º deste Decreto, bem como ao representante das secretarias referidas no inc. X.

**Art. 5º** O requisito válido para participação do processo de escolha adotado pela entidade sindical visando a indicação de membro para composição do COMPARP será o pertencer aos quadros de servidores públicos efetivos de Cláudia, e da seguinte forma:

**I -** Titulares: 10 (dez) servidores;

**II -** Suplentes: 10 (dez) servidores.

**Art. 6º** Além da representatividade, a Procuradoria Geral do Município, por meio da Advocacia Pública Municipal, atuará no COMPARP assessorando os trabalhos, emitindo orientações, alertas e determinações visando a segurança jurídica das decisões tomadas pelo colegiado.

**Art. 7º** É vedado a um mesmo servidor representar a Administração e servidores.

**Art. 8º** A presidência do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) é prerrogativa vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu(sua) titular, ou suplente, quando em substituição àquele(a).

**Art. 9º** Havendo empate em matéria deliberativa por votação do COMPARP, o voto do presidente será de qualidade e determinará a decisão, que poderá ser por maioria simples dos presentes ou 2/3 (dois terços) do colegiado, conforme o caso.

**Art. 10.** As decisões sobre matéria remuneratória serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do colegiado.

**Art. 11.** O Poder Legislativo, por soberana deliberação de seus membros, poderá aderir ao COMPARP do Executivo, assentando como membro titular o(a) Presidente, e como suplente um(a) vereador(a), ou um(a) servidor(a), desde que efetivo, este(a), do quadro da Câmara, a critério do Plenário ou da Mesa Diretora.

**Art. 12.** Na hipótese de adesão da Câmara Municipal ao COMPARP do Executivo será acrescentado ao colegiado 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

**Art. 13.** As disposições deste Decreto constituem diretrizes básicas para a atuação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP).

**Art. 14.** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

**I -** a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

**II -** os requisitos para a investidura;

**III -** as peculiaridades dos cargos.

**Art. 15.** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

## CAPÍTULO II
## DO COMITÊ ESTRATÉGICO PROPOSITIVO

**Art. 16.** Fica o COMPARP dotado de um Comité Estratégico Propositivo (COEP), composto pelos(as) titulares das secretarias abaixo, que contará, institucionalmente, com assessoria da Procuradoria Geral do Município:

**I -** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**II -** Secretaria Municipal de Administração;

**III -** Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 17.** O Comité Estratégico Propositivo (COEP) é a instância interna responsável por coligir as sugestões e proposições advindas de qualquer membro ativo do COMPARP, analisar a viabilidade jurídica, orçamentária, emitir juízo de conveniência e oportunidade e de interesse público e, tudo achado conforme, submeter à deliberação plenária e, desde que aprovada:

**I -** instrumentalizar em forma de proposta;

**II -** encaminhar para exame do Gabinete do Prefeito, que poderá;

**a)** aceitar, de plano;

**b)** concordar, mas condicionar ao cumprimento de exigência, inclusive de calendário;

**d)** rejeitar; ou

**e)** rejeitar e mandar arquivar.

**Art. 18.** A Unidade de Controle Interno (UCI) assistirá o Comitê Estratégico Propositivo (COEP) sempre que demanda.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**
**ESTADO DE MATO GROSSO.**
Em 09 de setembro de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
Prefeito Municipal